



## Acórdão 00335/2020-8 - 1ª Câmara

**Processo:** 12395/2019-6

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2018

**UG:** FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Castelo

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** JOAO FERNANDO PASSAMANI

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO – EXERCÍCIO DE 2018 – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – EXTINGUIR

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

#### **1 RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Castelo, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do senhor João Fernando Passamani.

O Núcleo de Contabilidade e Economia elaborou o **Relatório Técnico 602/2019** e a **Instrução Técnica Inicial 695/2019**, com sugestão de citação do senhor João Fernando Passamani para apresentação de razões de defesa, o que foi realizado mediante a **Decisão SEGEX 660/2019**.

Regularmente citado, o gestor anexou aos autos suas justificativas (**Defesa/Justificativa 1430/2019 e Peças Complementares 27615/2019 a 27616/2019**).

Os autos retornaram ao Núcleo de Contabilidade e Economia, o qual elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 388/2020**, opinando pela regularidade das contas em razão do afastamento dos indícios de irregularidades apontados.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva (**Parecer do Ministério Público de Contas 741/2020**).

**É o relatório.**

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

**Ratifico integralmente** o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada na **Instrução Técnica Conclusiva 388/2020**, abaixo transcrita:

### **2 INDICATIVO DE IRREGULARIDADE**

Nos termos do referido RTC, foram apontados na conclusão o seguinte achado de irregularidade:

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo chamamento do responsável para apresentação de justificativas quanto aos achados detectados, conforme propostas de encaminhamento sugeridas a seguir:

<b>Descrição do achado</b>	<b>Responsável</b>	<b>Proposta de encaminhamento</b>
----------------------------	--------------------	-----------------------------------

3.4.1 - Não encaminhamento do Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno na UG, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício.	Antônio Marcus Carvalho Machado	<b>CITAÇÃO</b>
3.4.2 - Não encaminhamento do Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável	Antônio Marcus Carvalho Machado	<b>CITAÇÃO</b>

**2.1 Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno na UG, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício. (ITEM 3.4.1 do RTC)**

Base Legal: IN 43/2017

O Relatório Técnico registrou a ausência do Relatório de atividades realizadas pelo Controle Interno.

Em consulta aos arquivos referentes à Prestação de Contas Anual, **verifica-se que a documentação prevista na IN TCEES 43/2017, relacionada ao controle interno não foi encaminhada**, nos termos previstos pela regulamentação.

Ao ser citado, o responsável apresentou a sua Defesa /Justificativa (1430/2019) informando que anexou as informações ao processo, através da Peça Complementar 27615/2019, a qual destaca-se as considerações finais a seguir:

A UCCI de Castelo (ES) entende como regular suas atividades frente ao que determina o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo mas carece dos seguintes instrumentos para melhorar seu desempenho e assim atuar de forma mais eficiente e eficaz: - Estruturação da UCCI com dois auditores para atuação sistêmica nas UGs, sendo necessários que tais servidores tenham formação em Direito e Ciência Contábeis; - Contratação de estagiário para auxílio nos trabalhos da UCCI; - Estruturação da UCCI com equipamentos de informática e instalação em local apropriado; - Desvinculação da UCCI da Secretaria Municipal de Planejamento de forma a tornar o setor independente;

- Criação de dotações destinadas a manutenção da estrutura administrativa e financeira da UCCI; - Criação dos Cargos de Ouvidor e de Corregedor, de forma a otimizar os trabalhos da UCCI que atualmente se vê obrigada a auxiliar e acompanhar os trabalhos dos processos instaurados; - Dotação de estrutura física e de bens móveis do SIC físico, facilitando que o cidadão

possa realizar denúncias para a UCCI; - Aquisição de veículo para UCCI destinado a realização de visitas e diligências as diversas unidades de ensino, prédios públicos e estruturas administrativas do Município de Castelo; - Investimento em curso de capacitação de servidor atuante na UCCI; - Criação de Lei, Instrução Normativa ou Resolução, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para que, em municípios cujo quadro de servidores da UCCI seja inferior a 02 servidores, que seja dada estabilidade no cargo de Auditor (aquele preenchido por servidor efetivo com qualificação técnica exigida em lei) até que seja realizado o Concurso Público. Destaco essa manifestação em razão das constantes troca de auditores em virtude da troca de chefes do Poder Executivo; - Necessidade de ap apoio as atividades da UCCI por parte do Chefe do Poder Executivo. Este é o relatório das atividades do Órgão Central de Controle Interno durante o ano de 2018, destacando grande atuação nos seguintes pontos: I – Reuniões com Secretários Municipais para orientações quanto a procedimentos administrativos; II – Participação em Comissão de Acompanhamento do TAC; III – Participação em Comissão do Portal da Transparência e desenvolvimento de ações voltadas a promover mais transparência das ações e programas desenvolvidos pela administração municipal; IV – Atendimento constante ao Chefe do Poder Executivo quando no atendimento a população, realização de reuniões, participação de eventos e solenidades, acompanhamento de prestações de contas junto ao Poder Legislativo Municipal; V – Acompanhamento e realização de procedimentos quando estes são solicitados, requisitados ou notificados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Poder Judiciário local e Ministério Público do Estado do Espírito Santo; VI – Participação em eventos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, principalmente cursos e simpódios. VII – Atendimento ao munícipe, figurando como Ouvidor e acompanhando e adotando procedimentos para todos os processos protocolados no SIC tanto físico quanto on line; VIII – Atendimento aos servidores públicos do Município de Castelo; IX – Participação de Comissões de encerramento de cada Exercício e de realização de PCM e PCA; X – Participação no Rol de Responsáveis do Fundo de Saúde, Prefeitura Municipal de Castelo, Município de Castelo e RPPS em Extinção. XI – Acompanhamento e fiscalização dos diversos sistemas de controle pertencentes a estrutura administrativa do Município de Castelo (ES); XII – Acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões de Sindicâncias, Inquéritos e Tomadas de Contas; XIII – Atendimento constante as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, constatou-se que o responsável saneou o indicativo apontado no RTC, portanto, opina-se pelo afastamento desta irregularidade.

## **2.2 Não encaminhamento do Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável.**

Base Legal: Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011, IN 43/2017

O Relatório Técnico registrou a ausência do encaminhamento do Relatório e parecer emitido pelo Controle Interno.

Em consulta aos arquivos referentes à Prestação de Contas Anual, **verifica-se que a documentação prevista na IN TCEES 43/2017, relacionada ao**

**controle interno não foi encaminhada**, nos termos previstos pela regulamentação.

Ao ser citado, o responsável apresentou a sua Defesa /Justificativa (1430/2019) informando que anexou as informações ao processo, através da Peça Complementar 27616/2019, onde apresenta a opinião e Parecer do Controle interno opinando pela regular com ressalvas, tecendo algumas informações, a qual destaca-se a seguir:

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. João Fernando Passamani, gestor do(a) Fundo Municipal de Saúde de Castelo (ES), relativa ao exercício de 2018.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se **encontra regular com ressalva**.

As ressalvas se encontram nas ações desencadeadas pelo Poder Executivo, com abrangência em todas as Ugs quanto a redução com gasto de pessoal, pois a atual administração, recebeu o Município com limite de 54% da RCL totalmente ultrapassada, em 2017 o índice encontrava-se acima de 51,30% da RCL, razão que determinou a manutenção pela administração, das medidas drásticas de redução com pessoal, através de exoneração de aposentados e suspensão de alguns benefícios, destacando a exemplo, a concessão da data base aos servidores do quadro de servidores, com exceção ao quadro de servidores pertencentes ao Magistério Municipal e profissionais da Educação e ainda, manutenção das ações Diretas de Inconstitucionalidade contra leis municipais de "produtividade".

Essas ações atingiram diretamente o Fundo Municipal de Saúde que teve seu quadro drasticamente prejudicado, servidores insatisfeitos com perda de direitos e por consequência, necessidade de recomposição do quadro de servidores através da realização de Processo Seletivo Simplificado.

Destacamos aqui, a assinatura de um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta entre Município de Castelo e Ministério Público do Estado do Espírito Santo, onde constam obrigações de redução de cargos comissionados, reforma administrativa, elaboração de novo plano de cargos e salários, após reforma administrativa a realização de concurso público, combate ao nepotismo e desvio de função. TAC que contribuiu para que não existisse nomeações de cargos comissionados, permanecendo nos cargos, servidores advindo da administração anterior.

Diante do exposto, o responsável apresentou os documentos necessários, portanto, opina-se pelo afastamento desta irregularidade.

### **3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELO**, exercício de 2016, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/13 e alterações posteriores, sob a responsabilidade do **Sr. JOÃO FERNANDO PASSAMANI**.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de Contas do Sr. **JOÃO FERNANDO PASSAMANI**, no exercício de 2018, conforme dispõe o art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c art.161, Regimento Interno do TCEES.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo, na íntegra, o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas, VOTO no**

sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Relator

**1. ACÓRDÃO:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. JULGAR REGULARES as contas** do senhor **João Fernando Passamani** frente ao **Fundo Municipal de Saúde de Castelo**, no exercício de **2018**, na forma do inciso I, do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012 c/c art.161, Regimento Interno do TCEES;

**1.2. DAR PLENA QUITAÇÃO ao responsável**, nos termos do artigo 85 da Lei Complementar 621/2012;

**1.3. JULGAR extinto o processo**, nos termos do inciso V do art. 330 do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013), ficando autorizado o **arquivamento** dos presentes autos, depois de esgotados os prazos processuais.

**2. Unânime**, nos termos do voto do Relator.

**3. Data da Sessão:** 26/06/2020 – 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Relator**

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Procurador de Contas em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das sessões**